



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui ação na LDO 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, no Programa 0145 Ensino Fundamental Acesso para Todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a ação:

I – projeto: 1978

ação: Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE

valor 2014: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Despesas não Computáveis
Educação
Ensino Fundamental
O145 Ensino Fundamental: Acesso para Todos
Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente R\$ 149.900,00 4.4.20.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 100,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o crédito a ser recebido do FNDE/MEC do Programa PAR, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de

outubro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO Prefeito Municipal.

VANDERBELI GRIEBELER Secretária-Geral Substituta

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES